CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
N° 045/ 2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração,2691 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MARLIZA DE FATIMA FACCO BIGUELINI, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.407.680/0001-93, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul., neste ato representada por seu proprietário, Sra. Marliza de Fatima Facco Biguelini, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços em eletricidade, conforme convite nº 006/2017, processo nº 075/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Conforme Item do Convite nº 006/2017 o objeto deste contrato é a Prestação de serviços em eletricidade, de baixa tensão, por hora trabalhada, para atendimento das demandas da secretaria, como iluminação pública, quadros de comando de poços artesianos, reparos e instalações elétricas de prédios públicos, quadros de medidores, redes, e outros serviços similares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- Quantidade estimada de 60 horas/mês.
- Serviços serão efetuados com medição aproximada mensal, mediante ordem de execução. O deslocamento ao local da prestação dos serviços será efetuado por conta da contratada.
- O município fornecerá o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramental e EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- A Ordem para execução dos serviços será efetuada conforme a necessidade do município, sendo que poderão ser realizados serviços noturnos, fora do horário de expediente, incluindo-se finais de semana.
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente, no máximo, em uma hora da realização do chamado, que será efetuado via telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. *O preço total ora contratado é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),para a totalidade de 720 horas de serviço, a ser pago por hora efetivamente trabalhada, ao valor unitário de* ***R$ 50,00 / hora****.*

3.2. *O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, com periodicidade média de 60 horas/mês e dentro da necessidade do CONTRATANTE.*

3.3. *Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e*

correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos:
368-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
05.03.17.512.0012.2029
3.3.3.90.39.00.00.00.00
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer :
477-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
06.01.12.367.0015.2037
3.3.3.90.39.00.00.00.00
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer :
393-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
06.01.12.365.0013.2032
3.3.3.90.39.00.00.00.00
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer :
440-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
06.01.12.361.0014.2034
3.3.3.90.39.00.00.00.00
Sec. Mun. De Administração e Planejamento :
40015-Outros Serviços Pessoa Jurídica.
03.01.04.122.0002.2073
3.3.3.90.39.00.00.00.00

CLAUSULA QUINTA: DA LICITAÇÃO:

Convite nº 006/2017

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará por um ano, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido em lei, dentro das quantidades licitadas e seus aditamentos, mantendo-se todas as condições estabelecidas na proposta e a pertinência da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber a prestação de serviços deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Disponibilizar materiais e equipamentos (exceto ferramentas) para a realização dos serviços;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços citados na clausula primeira deste contrato;
b) Deslocar-se ao local da prestação dos serviços;
c) Estar devidamente equipado com ferramental, equipamentos de teste e EPIs para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega do serviço ocorrer por:

a) Interrupção dos meios de transportes;

b) Calamidade pública;

c) Acidentes que implique em retardamento da entrega sem culpa da CONTRATADA;

d) Falta de cumprimento pela CONTRATANTE, das condições avençadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que poderá designar outro servidor para a função.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 27 de abril de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

MARLIZA DE FATIMA FACCO BIGUELINI
CNPJ/MF nº 25.407.680/0001-93

TESTEMUNHAS:

_____

_____